



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

MESA EXECUTIVA

PROJETO DE LEI N° 16/2022

Os Vereadores que este subscrevem, no uso de suas atribuições legais e regimentais, vêm respeitosamente apresentar à consideração do Plenário desta Casa de Leis o seguinte Anteprojeto de Lei:

Súmula:

Declara de Utilidade Pública, no âmbito Municipal, a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa/Pr – RECILAPA e dá outras providências.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública no âmbito municipal a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa/Pr – RECILAPA, inscrita no CNPJ sob nº. 06.076.790/0001-75.

Parágrafo único. A Associação ora declarada de utilidade pública deverá, a cada ano, apresentar ao Poder Executivo Municipal relatório circunstanciado de suas atividades, para fins de cumprimento ao disposto na Lei Municipal nº 2804, de 07 de janeiro de 2013, bem como obedecer todas as disposições da referida Lei Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

MESA EXECUTIVA

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

Poder Legislativo Municipal, 04 de maio de 2022.

MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vice-Presidente

BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora 1ª Secretária

VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador 2º Secretário

Câmara Municipal da Lapa - PR

PROTOCOLO GERAL 930/2022
Data: 09/05/2022 - Horário: 15:04
Legislativo

MESA EXECUTIVA

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 16 /2022

A Associação ora declarada de utilidade pública constitui-se entidade social sem fins lucrativos, cujo objetivo é organizar, manter serviços e viabilizar as atividades de coleta seletiva de resíduos sólidos, a recuperação, a separação, a classificação e a mecanização dos resíduos recicláveis.

A educação ambiental é um processo que promove mudanças nas pessoas e pode transformar a sociedade quando partimos de ações educativas e apoio local.

A Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa/Pr – **RECILAPA** foi fundada em 2002. No início, os associados realizavam a coleta seletiva com carrinhos manuais, somente em parte da área urbana. A iniciativa despertou a colaboração da comunidade e assim surgiu as primeiras ações de gestão ambiental.

Em 2006, a coleta seletiva foi ampliada, sendo realizada com caminhão baú, e os associados passam a fazer a triagem do material, em barracão cedido pelo Município.

No decorrer do tempo, as atividades se intensificaram e pela necessidade de uma melhor qualidade do material reciclável e de condições de trabalho entre os associados de forma mais digna e humana, triagem com condições seguras, surgiu em 2015 o Projeto Meu Lixo.

Em estudo realizado por acompanhamento de dados houve um considerável crescimento de 46,65% na coleta de resíduos recicláveis entre os anos de 2011 para 2017.

MESA EXECUTIVA

Desta forma é notório que as ações desenvolvidas com a educação ambiental e principalmente por meio de projetos adequados resultam em dados consideravelmente positivos ao longo dos anos, demonstrando que a coleta seletiva é cada vez mais eficiente em nosso Município.

A RECLAPa desenvolve nas pessoas a responsabilidade pelo destino adequado do lixo que geramos, além de sensibilizar e motivar para acondicionar e dispor corretamente o seu lixo comum e o material reciclável.

Segue em anexo o rol documental exigido pela Lei Municipal nº 2804/2013, a qual regulamentará a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal.

Pelos motivos apresentados contamos com o apoio dos Nobres Vereadores desta Casa de Leis para aprovação da presente matéria.

Poder Legislativo Municipal, 04 de maio de 2022.



GUSTAVO DAOÙ
Vereador Presidente



MARCO ANTONIO BORTOLETTO
Vice-Presidente



BRENDA FERRARI DA SILVA
Vereadora 1^a Secretária



VILMAR C. FAVARO PURGA
Vereador 2º Secretário

AS JURÍDICAS E COMISSÕES PARA ANÁLISE

AD PROJ GTO.

09/05/2022

GUSTAVO DAOU
Vereador Presidente

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA**

**CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE E FINS**

Art. 1º. A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – Recilapa , pessoa jurídica de direito privado, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, com sede e foro Rodovia do Xisto, KM 201,2 – Parque Industrial , no município de Lapa, Estado do Paraná, CEP 83.750-000, podendo exercer suas atividades em qualquer parte do território Nacional, regendo-se por este estatuto e pela legislação aplicável em vigor.

Art.2º. A Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – Recilapa, tem como objetivo a inclusão social e produtiva, a geração de trabalho e renda por meio da reciclagem, a visibilidade, a assessoria e a defesa dos direitos dos catadores de materiais recicláveis e suas famílias, pessoas em situação de vulnerabilidade social e pessoal.

Art. 3º. A Associação tem por finalidade:

- I. Promoção de atividades de relevância pública e social;
- II. Da assistência, inclusão e desenvolvimento social;
- III. Da segurança alimentar e nutricional;
- IV. Da redução das desigualdades;
- V. Do desenvolvimento socioeconômico e do combate à pobreza;
- VI. Comprometer-se com a prevenção e erradicação do trabalho infantil e a proteção do adolescente trabalhador, observando-se que as atividades de coleta, separação e prensagem de resíduos sólidos são proibidas para menores de 18 anos.
- VII. Da defesa do direito à vida em todas as suas manifestações, promovendo a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e de outros valores universais, mostrando-lhes por meio de sua própria iniciativa, sua reintegração à sociedade, ao mercado de trabalho e a dignidade humana;
- VIII. Da experimentação não lucrativa, de novos modelos associado - produtivos e sistemas alternativos de produção, comércio, emprego e crédito, fomentando o associativismo e o cooperativismo dentro dos princípios da economia solidária;
- IX. Da preservação do meio ambiente por meio da coleta e seleção dos materiais reciclados e a promoção do desenvolvimento sustentável;
- X. Reunir os catadores de materiais recicláveis, visando promover a organização e a capacitação profissional dos membros;
- XI. Promover a geração de renda e a inclusão social e produtiva mediante a recuperação dos produtos dos catadores de matérias recicláveis;
- XII. Fomentar a coleta seletiva e promover a educação ambiental.
- XIII. Promover ações que assegurem o acesso amplo, simplificado e seguro aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte, lazer,

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Goulart, 1.207
Lapa - PR - CEP 83.750-000 - PR

1

Aly
Alice

Zampieri

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAPA

- trabalho e renda, atuando inclusive de forma transversal a políticas públicas sobre migrantes;
- XIV. Promover a inserção das catadoras e catadores na sociedade, assim como resgatar a autoestima, o amor próprio, a identidade de cada um, fortalecendo-os como seres humanos, sujeitos de fato e de direitos, defendendo-os e representando-os em todas as esferas da sociedade;
- XV. Viabilizar estrutura para receber, acondicionar, armazenar, transportar e transformar toda a produção resultante das atividades de seus cooperados, seguindo programas operacionais previamente estabelecidos;
- XVI. Orientar o trabalho para aproveitamento da capacidade dos associados, atribuindo-lhes funções conforme suas aptidões e interesses coletivos;

Art. 4º - Com o objetivo de cumprir suas finalidades organizará e manterá os serviços que se fizerem necessários direta ou indiretamente, podendo celebrar, termos de colaboração e fomento, convênios, contratos e outros instrumentos jurídicos, nos âmbitos público ou privado e executará as seguintes atividades:

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

CNAE	ATIVIDADES	Av. João Joslin da Valle, 1.207 Jd. Cidade Nova Lapa - CEP 83.750-000 - PR
94.3.0-8/00	Atividades de associações de defesa de direitos sociais;	
38.3.2-7/00	Recuperação de materiais plásticos;	
38.3.1-9/99	Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio;	
38.3.1-9/01	Recuperação de sucatas de alumínio;	
38.3.9-4/99	Recuperação de materiais não especificados anteriormente;	
38.1.1-4/00	Coleta de resíduos não perigosos;	

§ 1º. A Associação não distribui entre seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, os quais são aplicados integralmente na consecução dos seus objetivos;

§ 2º. A Associação poderá alienar ou dispor de produtos e serviços decorrentes das atividades relacionadas no presente artigo, sendo que toda a renda, recursos ou resultados operacionais serão obrigatoriamente aplicados na consecução de seus objetivos institucionais;

§ 3º. A Associação realizará sua escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 5º. A Associação é constituída por número ilimitado de associados, podendo somente se associar pessoas físicas que tenham a catação como atividade principal, residentes e domiciliados no País, com capacidade civil plena.

Alice
Assinatura

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA

Parágrafo único – Não serão admitidos como associados os intermediários, os proprietários de depósitos, as empresas de atravessadores, bem como quaisquer outras pessoas que não se enquadrem no artigo anterior.

Art. 6º - Para associarem-se os interessados que não participaram da Assembleia Geral de Fundação, deverão apresentar pedido de filiação ao Presidente que o submeterá à reunião dos associados, cuja aprovação se dará por maioria simples de votos.

Parágrafo único - A formalização do ingresso dos associados na Associação implicará na adesão aos termos desse Estatuto, o qual o associado terá o direito e o dever de conhecê-lo integralmente.

Art. 7º – São obrigações dos associados:

- I. Observar e cumprir o disposto neste Estatuto;
- II. Participar de todas as atividades programadas pela Associação;
- III. Comparecer às Assembleias Gerais e acatar suas decisões;
- IV. Acatar as deliberações da Diretoria;
- V. Zelar pelo patrimônio social e pela integridade da Associação;
- VI. Indicar novos associados;
- VII. Propagar o espírito de solidariedade entre toda a categoria e agir de acordo com os critérios cooperativistas, sempre priorizando o coletivo e não o individual;
- VIII. Entregar ao secretário, ou quem lhe faça às vezes, cópia de documentos pessoais e comprovante de endereço, entregues pelo associado, no ato de sua admissão.
- IX. Recolher mensalmente sua contribuição previdenciária.

Art. 8º – São direitos dos associados:

- I. Comparecer às Assembleias Gerais, participando das discussões e da votação do assunto em pauta;
- II. Votar e ser votado para os cargos dos órgãos da Associação nos termos do presente Estatuto;
- III. Utilizar os serviços prestados pela Associação;
- IV. Participar, sem direito a voto, das reuniões da Diretoria;
- V. Requerer Assembléias Extraordinárias, juntamente com 1/5 (um quinto) dos demais associados;
- VI. Pedir a sua demissão como associado, que não poderá ser negada, a qual será unicamente realizada a seu pedido e será requerida à Diretoria que fará os encaminhamentos necessários.

Art. 9º – Os associados não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação, desde que os seus atos regulares ou de gestão,

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Joska da Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

J

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAPA**

não tenham contrariado o Estatuto, o Regimento Geral, os Regulamentos e Legislação aplicada à Entidade e à legislação Pátria.

Art. 10 – Estão terminantemente proibidos o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e substâncias entorpecentes nas dependências da ASSOCIAÇÃO.

**CAPÍTULO III
DAS PENALIDADES**

78.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Art. 11 – Os associados que infringirem as disposições deste ~~Estatuto~~, bem como os regulamentos internos vigentes, serão passíveis de penalidades:

- I. Advertência;
- II. Suspensão;
- III. Exclusão.

§ 1º A pena de advertência será aplicada ao associado que deixar de cumprir as normas estatuárias e regulamentos;

§ 2º Em caso de reincidência o associado será passível de suspensão ou exclusão, dependendo da gravidade da situação, a critério da diretoria.

§ 3º A advertência se dará uma única vez, por meio de termo por escrito, assinado pelo presidente e pelo cooperado advertido.

Art. 12 – Poderá ser excluído do quadro social o associado que:

- I. Tiver má conduta profissional ou algum ato cometido contra a ASSOCIAÇÃO ou descumprir o contido no estatuto e no regimento interno;
- II. Sem motivo justificado faltar mais de três assembleias gerais;
- III. Permitir o trabalho de crianças e adolescentes na catação do material reciclável nas ruas, nos lixões ou na ASSOCIAÇÃO;
- IV. Não manter o respeito e dignidade com os Associados;
- V. Reincidente em infração anteriormente punida com suspensão;
- VI. Faltar, sem motivo justificado à Diretoria, por 07 (sete) dias úteis consecutivos;
- VII. Houver levado a ASSOCIAÇÃO à prática de ações judiciais, quando baseado em má fé, sendo vedado seu retorno ao quadro de cooperados;
- VIII. Não manter suas contribuições previdenciárias pagas.

§ 1º A intenção de exclusão será primeiramente através de advertência verbal feita pela Diretoria. No caso de reincidência, o associado será notificado por escrito pela Diretoria, com a justificativa da causa que motivou, informando ao associado que

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAPA

poderá apresentar defesa no prazo máximo de 10(dez) dias da ciência, assinado pelo presidente e pelo cooperado advertido.

§ 2º– Após a defesa, a Diretoria convocará uma Assembléia Geral a qual proferirá decisão definitiva.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 13- A estrutura orgânica da Associação é composta de:

- I. ASSEMBLEIA GERAL;
- II. DIRETORIA;
- III. CONSELHO FISCAL.

Parágrafo único – Não percebam os seus diretores, conselheiros, associados, instituidores, benfeiteiros ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

SEÇÃO I DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 14. A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da entidade, da qual poderão participar e votar os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 15. A Assembleia Geral será Ordinária, Extraordinária.

§1º. – A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á anualmente, e a Extraordinária sempre que necessário;

§2º. – A Assembleia Geral será convocada por correspondência direta aos associados ou por edital afixado na sede da Associação, pelo Presidente, pela maioria da Diretoria ou pela maioria do Conselho Fiscal, e ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, devendo ser convocada por escrito e no mínimo com 07 (sete) dias de antecedência, salvo as exceções previstas neste estatuto permitindo a redução deste prazo.

§3º - A Assembleia Geral somente poderá deliberar em primeira convocação com a presença de no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, ou em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados em pleno gozo de seus direitos estatutários;

78.203.841/0201-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joaquim de Mattos, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

L

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAP

§4º - As decisões da Assembleia serão tomadas com a maioria simples de votos, salvo as exceções previstas neste estatuto, não sendo permitido o voto por procuração ou por correspondência;

§5º - A Assembleia Geral Ordinária convocada anualmente só poderá deliberar sobre o motivo expresso de sua convocação;

Art. 16. Compete à Assembleia Geral:

- I. Eleger, empossar e destituir os integrantes da Diretoria; Conselho Fiscal;
- II. Deliberar sobre:
 - a. A dissolução da Associação;
 - b. As alterações e reformas do Estatuto;
 - c. A instituição e as alterações do Regimento Interno;
 - d. A aprovação da prestação anual de contas;
 - e. A inclusão ou exclusão de associados;
 - f. A conveniência para permitir bens patrimoniais móveis;
 - g. O Plano de Atividades e a Previsão Orçamentária para o ano seguinte;
 - h. Outras julgadas necessárias para o atendimento dos objetivos da Associação.

Parágrafo único: Para as deliberações sobre destituição dos administradores e alteração de estatuto será exigido convocação de Assembleia Geral especialmente para esse fim, cujo quórum segue as regras deste estatuto.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art. 17. A Associação será administrada por uma Diretoria, composta por: Presidente, Vice-Presidente, 1º Tesoureiro, 2º tesoureiro 1º Secretário, 2º Secretário

Art. 18. Compete à Diretoria, atendidas as decisões ou recomendações das Assembleias, planejar e traçar normas para as operações e serviços da Associação, com os associados e com terceiros. No desempenho das suas funções, cabem-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Elaborar e submeter à Assembleia Geral proposta de programação anual e o relatório anual das atividades;
- II. Executar a programação anual de atividade;
- III. Estabelecer as normas para funcionamento;
- IV. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento da Entidade;
- V. Contratar mão-de-obra especializada, quando for o caso;
- VI. Elaborar e apresentar à Assembleia o relatório anual;

6
Alicia
Domingos

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA**

- VII. Deliberar sobre os recursos em procedimento administrativo;
- VIII. Solicitar, sempre que julgar conveniente, o assessoramento profissional, para auxiliá-lo no esclarecimento dos assuntos a decidir, podendo determinar que qualquer um deles apresente previamente projetos sobre questões específicas.

Art. 19. A Associação será administrada por uma Diretoria com seus membros eleitos em Assembleia Geral, para um mandato de 03(três) anos, podendo ser reeleito.

Art. 20. Compete ao Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Convocar, não exclusivamente, as Assembleias Gerais;
- III. Em conjunto com o 1º Tesoureiro: abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Tesoureiro e na falta deste com o Secretário;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Associação, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente;
- V. Assinar todo e qualquer documento de responsabilidade da Associação, individualmente;
- VI. Aprovar a celebração de convênios e contratos;
- VII. Praticar atos *ad referendum* da Assembleia Geral sempre que a urgência e o interesse da associação o exigir.

Art. 21. Compete ao Vice-Presidente, entre outras, as seguintes atribuições:

- I. Colaborar com o Presidente e substituí-lo, nos seus impedimentos ou faltas, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados;
- II. Cumprir as atribuições delegadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria;
- III. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, e os atos e regimentos a ele vinculados;
- IV. Representar a Associação ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos (Receita Federal do Brasil, Secretaria do Estado da Fazenda e suas Delegacias Regionais), instituições financeiras, entidades

M *Alice* *P*

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAPA**

privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da Associação, assinar contratos e convênios, públicos ou particulares, individualmente.

78.203.841/0001-93

Art. 22. Compete ao 1º Tesoureiro, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Em conjunto com o Presidente: abrir e encerrar contas, realizar consultas a saldos e extratos, emitir, sustar, contraordenar, cancelar, baixar e requisitar talonários de cheques, autorizar cobrança, efetuar transferências/pagamentos, inclusive por meio eletrônico, cadastrar, alterar e desbloquear senhas, efetuar resgates/aplicações financeiras, efetuar saques de conta corrente e poupança, liberar arquivos de pagamentos no gerenciamento financeiro, efetuar transferência para a mesma titularidade – meio eletrônico, bem como emitir outros títulos de crédito e proceder aos atos necessários para aquisição e alienação de bens móveis, conjuntamente com o Presidente e na falta deste com o Vice Presidente;
- II. Analisar e gerenciar a elaboração dos relatórios, orçamentos, balancetes e prestações de contas da área financeira da Associação;
- III. Fixar em local de fácil acesso e leitura, para os associados, os relatórios de receitas e despesas;

Parágrafo Único. Ao 2º Tesoureiro compete colaborar e substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos, exclusivamente nas funções previstas nos incisos II e III do presente artigo, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e os atos e regimentos a ele vinculados.

Art. 23 Compete ao 1º Secretário, dentre outras obrigações, as seguintes:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e redigir as atas;
- II. Atender e arquivar as correspondências;
- III. Manter sob sua responsabilidade todos os documentos e atas que se referem à Associação.

§1º. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário, nas suas faltas ou impedimentos, em todas as funções previstas neste artigo.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para os cargos de Diretoria da Associação os sócios que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

**SEÇÃO III
DO CONSELHO FISCAL**

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAP

Art. 24. O Conselho Fiscal da Associação é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias.

§ 1º. É constituído por 03 (três) membros titulares;

§ 2º. Serão eleitos e empossados pelo Assembleia Geral, escolhidos entre os associados, e que estejam em pleno gozo de suas atribuições legais;

§ 3º. Possuem mandato de 03 (três) anos, com direito à reeleição.

Art. 25. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar todos os documentos de receitas e despesas;
- II. Aprovar, aprovar com ressalva ou rejeitar a prestação de contas a ser apresentada à Assembleia Geral.

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIA DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

CAPÍTULO V DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 26. O patrimônio é constituído de bens móveis e imóveis e outros bens que venham ser adquiridos na forma da lei.

Art. 27. As rendas e receitas da Associação serão provenientes de:

- I. Contribuições voluntárias em dinheiro ou em bens;
- II. Resultados ou produtos auferidos em campanhas de arrecadação de fundos especiais, inclusive em coparticipação com outras instituições ou empresas do setor privado;
- III. Recebimento de legado, doações, subvenções, auxílios, Termo de Colaboração, Fomento e Acordo de Cooperação, convênio ou outros instrumentos jurídicos de qualquer natureza, com entidades públicas, privadas ou mista, nacionais e internacionais;
- IV. Juros, dividendos, ações, apólices de dívida pública, assim como aqueles decorrentes da comercialização do material reciclado e/ou recuperado.
- V. Operações financeiras de forma geral;
- VI. Receita da triagem, transformação e beneficiamento de materiais plásticos, sucatas de alumínio, materiais metálicos, papel, papelão, óleo residual e outros materiais recicláveis e reutilizáveis.

Parágrafo único – Todos os bens e receitas serão aplicados integralmente dentro do território nacional, na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos sociais, segundo previsto neste estatuto.

9
Alicia
Assinatura

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECILAPA**

CAPÍTULO VI
DA DISSOLUÇÃO

Art. 28. Em caso de extinção, o patrimônio da Associação, ou seu produto, será doado à entidade ou entidades congêneres sem fins lucrativos com finalidades iguais ou semelhantes aos seus, necessariamente sediada no Município da Lapa/PR por indicação da Assembleia Geral convocada especificamente para este fim.”

Parágrafo Único. A dissolução ocorrerá quando:

I - Não houver mais interesse dos associados em manter a Associação.

II - Quando, pelo pedido de desfiliação dos associados, se verificar que não existam mais membros associados, ou que restará apenas um.

Art. 29. Para que ocorra a dissolução da Associação, será obrigatória a aprovação em Assembleia Geral Extraordinária, convocada especificamente para esta finalidade, que poderá ser realizada tanto de forma virtual quanto presencial.

Art. 30. A Assembleia Geral Extraordinária, de que trata o artigo anterior, deverá funcionar em primeira chamada com a presença de, pelo menos, 2/3 dos associados com direito a voto e, em segunda chamada, com qualquer número de presentes, desde que todos os membros da diretoria estejam presentes.

Art. 31. A dissolução somente será aprovada se houver unanimidade de votos dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 32. A Associação fica autorizada pelo presente Estatuto para representar seus associados, judicial e extrajudicialmente, de acordo com o artigo 5º, XXI, da Constituição Federal, para fins de obtenção de quaisquer direitos previstos na legislação vigente.

Art. 33. A Associação não fará qualquer discriminação ou distinção de sexo, raça, cor, idade, estado de saúde, credo político ou religioso ou outra de qualquer natureza nos termos do presente Estatuto.

Art.34.As dúvidas ou omissões decorrentes do presente Estatuto, do Regimento Interno e/ou das Ordens Normativas e Ordens Deliberativas, serão sanadas pela Diretoria, passando a ter vigência após ratificação pela Assembleia Geral.

- I. As correções gramaticais e ortográficas não implicam em alteração estatutária.

Ref 10
Alice [Signature]

SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE
MATERIAIS RECICLÁVEIS DA LAPA – RECLAP

II. O presente Estatuto contém 35 (trinta e cinco) artigos.

Art.35. Os casos omissos no presente Estatuto serão resolvidos pela Diretoria sendo referendado pela Assembleia Geral.

Lapa, 31 de janeiro de 2022.

Alice Rodrigues Schultz

Alice Rodrigues Schultz
Presidente

Samuel Cesar Garcia

Samuel Cesar Garcia
Secretário

Andrea Cristina Martins

OAB/PR 23.245

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas



PROTOCOLO N° 0029914

REGISTRO N° 0003461

LIVRO A-039

Emolumentos: R\$73,80(VRC

300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSNQ:

R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo:

R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10,

Diligência: Não incide, Fotocópia:

Não incide, Microfilme: Não incide.

Total: R\$103,70

Lapa (PR), 25 de março de 2022

Kelly Cristina Goslars Bueno
Kelly Cristina Goslars Bueno
Escrevente

Selo F663MZEqdN9XWz27XJmpfcycX

178.203.841/0001-93

LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

Av. João Jostin do Vale, 1.207
Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

AVERBAÇÃO: Estatuto e Alterações

LIVRO A-09 FOLHAS 62 TERMO 314

LIVRO A-17 FOLHAS 1471 TERMO

LIVRO FOLHAS 1471 TERMO

LIVRO FOLHAS 1471 TERMO

LIVRO FOLHAS 1471 TERMO

LAPA 25 DE março DE 2022

23/06/2003

01/09/2010



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 06.076.790/0001-75 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 23/06/2003	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA LAPA - RECILAPA				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) RECILAPA			PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 38.11-4-00 - Coleta de resíduos não-perigosos 38.31-9-01 - Recuperação de sucatas de alumínio 38.31-9-99 - Recuperação de materiais metálicos, exceto alumínio 38.32-7-00 - Recuperação de materiais plásticos 38.39-4-99 - Recuperação de materiais não especificados anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada				
LOGRADOURO ROD DO XISTO BR 476 KM 201,2		NÚMERO SN	COMPLEMENTO BRCAO 01	
CEP 83.750-000	BAIRRO/DISTRITO RURAL	MUNICÍPIO LAPA	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO LKCONTABILIDADE@HOTMAIL.COM		TELEFONE (41) 3547-5088		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **03/05/2022 às 17:53:13** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAPA

GABINETE
DECRETO N° 25731, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2022.

O Prefeito do município da Lapa, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o que dispõe a Lei nº 1540, de 30.05.01, alterada pela Lei nº 2566, de 16.03.11, sobre o Conselho Municipal de Meio Ambiente da Lapa;

Considerando o contido no Processo Digital nº 686/2022, da Secretaria Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente,

D E C R E T A :

Art. 1º - Ficam nomeados os representantes titulares, bem como, seus suplentes, das entidades e categoria que integram o Conselho Municipal de Meio Ambiente, como abaixo relacionado:

I. Representantes da Secretaria de Agropecuária e Meio Ambiente

Andre Rezende Cherubini - Titular
Miriam do Rocio Pinto Schoiz - Suplente

II. Representantes da Secretaria de Educação

Kátia Arruda Tuchinski - Titular
Rozilda de Jesus Marcondes Santos - Suplente

III. Representantes da Secretaria de Saúde

Leonilda Santana de Carvalho - Suplente
Gizah de Gonçalves Costa dos Santos - Suplente

IV. Representantes da Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte

Marcelo Fabiano Hella - Titular
Altair Carneiro Schmidt - Suplente

V. Representantes do Poder Legislativo Municipal

Marcos Lech - Titular
Fenelon Bueno Moreira - Suplente

VI. Representantes da Polícia Ambiental

Ana Ruth Motta - Titular
Anselmo Klostermann - Suplente

VII. Representantes da Emater -Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná

Camila Cristina Antunes Negrão de Andrade - Titular
Leila Aubrist Klenk - Suplente

VIII. Representantes do Sindicato Rural

Acyr Hoffmann - Titular
Edimara Teixeira Kessovski - Suplente

IX. Representantes do Sindicato dos Trabalhadores Rurais

Cleide do Rocio Pinto - Titular
José Benedito Pinto - Suplente

X. Representantes da Companhia de Saneamento do Paraná - Sanepar

Adenilson Drobinevski Sossela - Titular
Amarildo Vicente Passos dos Santos - Suplente

XI. Representantes da Associação Comercial, industrial e agropecuária da Lapa - ACIAL

Walkíria Kowalski Ribas - Titular

Felipe do Valle - Suplente

XII. Representantes das Associações de moradores
Constituídas no Município
Orivaldo Pinheiro - Titular
Antonio Bueno de Lara - Suplente

XIII. Representantes das Organizações não Governamentais de
Defesa do Meio Ambiente Constituídas no Município
Samuel César Garcia - Titular
Luciana da Silva - Suplente

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua
publicação, revogando o decreto nº 24.303, de 12.11.2019 e
demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do município da Lapa, em 01 de
Fevereiro de 2022.

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

Documento eletrônico datado e assinado por Diego Timbirussu
Ribas, prefeito do município da Lapa, na forma do decreto nº
24043, de 01 de abril de 2019.

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:AECD4F81

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 02/02/2022. Edição 2447
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>

Aos trinta e um dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e dois, na sede da associação dos Catadores de Materiais recicláveis da Lapa – Recilapa, inscrita no CNPJ sob o nº. 06.076.790/0001-75, situada nesta cidade de Lapa - Paraná , a Rodovia do Xisto BR 476 Km 201,2, barração 01, zona rural, Passa Dois, reuniram-se os associados identificados na lista de presença que, assinada por todos, fica fazendo parte integrada da presente ata para todos os fins de direito, com objetivo de deliberar alteração do estatuto da associação na forma proposta do edital de convocação enviado nos termos das disposições contidas no artigo 14 inciso 2º do estatuto vigente. Assumiu a presidência da Assembleia a Sra. Alice Rodrigues Schultz, que convidou o Sr. Samuel Cesar Garcia para secretariar a reunião, ficando assim constituída a mesa. A assembleia teve início as 15h00m com a presença de todos os associados. Dando a presidente inicio aos trabalhos, submeteu aos presentes a proposta da alteração do estatuto da associação. Assim feito, logo em seguida, as clausulas foram colocadas em votação, tendo sido aprovado de forma unânime pelos associados todas as propostas para o estatuto Art. 1º Alteração de endereço e alteração da razão social, inclusão de um novo artigo, que passou a ser o 2º. A partir de então, todos os artigos sofreram mudança na ordem dos números. Art. 3º antigo 2º alterações itens incluidos e excluídos. Art. 4º antigo 3º incluido as atividades segundo o CNAE e inclusão dos parágrafos 1, 2 e 3. Art. 6º antigo 5º foram feitas alterações. Art. 7º antigo 6º alterado os itens VI e VIII e incluído o IX. Art. 10º novo. Art. 11º novo. Art. 12º antigo 10º alterações no artigo e no paragrafo 1. Antigo artigo 11º excluído. Art. 13º antigo 12º alteração no parágrafo único. Art. 14º antigo 13º alterações no artigo e nos parágrafos 2, 4 e 5. Art. 16º antigo 15º alteração item II letra 'f'. Art. 17º antigo 16º alterações. Art. 18º excluído a palavra 'associação' dos itens I, II e III. Incluido item VI e VII. Art. 19º alterações do prazo de mandato. Art. 20º alterações nos itens. Art. 21º novo. Art. 22º novo. Art. 23º novo. Art. 24º antigo 23º parágrafos 1 e 2 alterados. Art. 25º (antigo 24º) alteração do iten II. Art. 26º antigo 25º alterado. Art. 27º antigo 26º alterações inclusão e exclusão de alguns itens. Art. 28º antigo 27º alterado artigo e incluído parágrafo único. Art. 29º, 30º, 31º, 32º, 33º, 34º e 35º novos. Nada mais havendo a tratar a presidente da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – Recilapa, Sra. Alice Rodrigues Schultz, deu por encerrada a assembleia e, para constar, eu, Samuel Cesar Garcia, secretário, lavrei a presente ata.

Alice Rodrigues Schultz
Alice Rodrigues Schultz
Presidenta

Samuel Cesar Garcia
Samuel Cesar Garcia
1º Secretario

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil de Pessoas Jurídicas
PROTOCOLO Nº 0029911
REGISTRO Nº 0003460
LIVRO A-039
Emolumentos: R\$73,80(VRC
300,00), Funrejus: R\$9,92, ISSQN:
R\$3,69, FUNDEP: R\$3,69, Selo:
R\$1,50, Distribuidor: R\$11,10,
Diligência: Não incide, Fotocópia:
Não incide, Microfilme: Não
incide, Total: R\$103,70
Lapa (PR), 23 de março de 2022
Yolanda Bueno
Kelly Cristina Gostar Bueno
Escrevente

78.203.841/0001-93
LAPA CARTÓRIO DE REGISTRO
DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Av. João Joslin do Valle, 1.207
Jd. Cidade Nova
Lapa - CEP 83.750-000 - PR

Aos quatorze dias do mês de julho de dois mil e vinte e um, às 15:00 horas, reuniram-se na sede da Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa-PR - Recilapa, situada à Rodovia do Xisto - BR- 476 Km 201,2 junto ao parque de exposições e eventos da Lapa-PR s/n, os associados para a eleição da nova diretoria, uma vez que no mês de maio venceu o mandato da chapa atual Coordenadora Administrativa- Presidente Alice Rodrigues Schultz que teve seu prazo de dois anos. No qual foi realizado a votação para os seguintes cargos: Presidente e Vice-Presidente, primeiro e segundo Secretário, primeiro e segundo Tesoureiro e três integrantes para o conselho fiscal, o qual é o órgão de fiscalização das atividades administrativas, financeiras, patrimoniais e orçamentárias. Iniciando a votação em voto secreto e individual, desta forma, fica eleita para gestão 2021/2023 a chapa, formada pelos membros a seguir relacionados com seus respectivos cargos que compõe a nova diretoria: Presidente- Alice Rodrigues Schultz inscrita no CPF sob nº 102.593.599-39, portadora do RG nº 10.911.108-2 residente a domiciliado a rua Pedro Mendes de Camargo nº 362, Bairro Cidade nova, Vice-presidente- Luciana da Silva inscrita no CPF sob nº 102.256.359-92, portadora do RG nº 13.320.879-8, residente a domiciliado a rua João André Henrique Wiedmer nº135, Bairro Olaria, Primeiro Secretário - Samuel Cesar Garcia inscrito no CPF sob nº 053.185.549-03, portador do RG nº 8.688.013-0 residente a domiciliado a rua João Maria Ferrari nº75, Bairro Olaria, Segundo Secretário - Diego Rodrigues inscrito no CPF sob nº 089.916.049-27, portador do RG nº 10.362.635-8 residente a domiciliado a rua Pedro Mendes de Camargo nº 362, Bairro Cidade nova, Primeira Tesoureira- Terezinha de Jesus Garcia inscrita no CPF sob nº 049.215.959-92, portadora do RG nº 9.507.274-7 residente a domiciliado a rua Darcy Borges da Silveira nº 147, Bairro São Lucas, Segunda Tesoureira- Mariclea de Castilhos inscrita no CPF sob nº 052.728.989-23 portadora do RG nº 9.553.229-2 residente a domiciliado a rua Angelo Caus nº 158, Bairro São Lucas, Conselheiros fiscais Lediane Santana Barbosa inscrita no CPF sob nº 061.218.669-50 portadora do RG nº 10.060.879.0 residente a domiciliado rua Rubens de Paula Xavier nº47, Bairro Olaria, Iara do Rocio Cardoso inscrita no CPF sob nº 709.550.269-20 portadora do RG nº 5.136.036-3, residente a domiciliado a rua Expedicionário Sebastião Goll nº 17, Bairro Cidade nova, Celestino Pfutz da Silva inscrito no CPF sob nº 942.437.519-00, portador do RG nº 6.715.403-7 residente a domiciliado a rua Senador Souza Naves nº 632, Bairro Centro. Estavam presentes: Adriana Aparecida Szimzek, Alice Rodrigues Schultz, Celestino Pfutz da Silva, Diego Rodrigues, Eduardo Tratch Czus, Iara do Rocio Cardoso, Helen Farias dos Santos da Silva, Jéssica da Cruz Cortes, Lediane Santana Barbosa, Luciana da Silva, Mariclea de Castilhos, Marilá de Fátima Pavlak, Rosemeri Mordaski Dranka, Samuel Cesar Garcia, Terezinha de Jesus Garcia. Não havendo mais nada a constar lavrou-se a presente ata.

Alice Rodrigues Schultz

Alice Rodrigues Schultz

RG: 10.911.108-2

Presidente

Samuel Cesar Garcia

Samuel Cesar Garcia

RG: 8.688.013-0

1º Secretario

78.203.841/0001-93

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL

TÍTULOS E DOCUMENTOS

E PESSOAS JURÍDICAS

GRACIA KRAINSKI PINTO - OFICIAL

Av. João Joslin do Valle, 1.207 - Jd. Cidade Nova

Lapa - CEP 83.750-000 - PR

REGISTRO CIVIL E TÍTULOS E DOCUMENTOS

Registro Civil de Pessoas Jurídicas

PROTOCOLO Nº 0029326

REGISTRO Nº 0003322

LIVRO A-037



Emolumentos: R\$65,10(VRC

300,00), Funrejus: R\$9,04, ISSQN:

R\$3,26, FUNDEP: R\$3,26, Selo:

R\$1,32, Distribuidor: R\$10,15,

Diligência: Não incide, Fotocópia:

Não incide, Microfilme: Não

incide, Total: R\$92,12

Lapa (PR), 29 de julho de 2021

Kelly Cristina Góeslar Bueno
Kelly Cristina Góeslar Bueno
Escrevente

Ata 015/21

Aos nove dias do mês de Julho de dois mil e vinte e um às 15:30 horas da tarde reuniram-se na sede da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA, para realizarem uma reunião e votação de Eduardo Tratch Gur, para fazer parte (participar) da associação após vencido o período de experiência. Por maioria dos votos ele permanece na Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA. Nada mais havendo a constar em
Samuel Cesar Garcia assinou a presente ata que será assinada por mim e demais presentes.

Lista de Presença

- Mariâclia de castilhos
- Sara do Rocío Cardoso
- Diego rodriques.
- Luisa da Silva

Alice Rodrigues Schultz

Helen Faria

Eduardo Tratch Gur

Susana Cesar Garcia.

Leidiane Soárez Barreto.

Lucinha de Garcia

Rosemeli M. Dranka

Jessica da Cruz Lopes.

Adriane Szimetz

DECLARAÇÃO

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso IV da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu,
Alice Rodrigues Schultz, Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – Recilapa, inscrita no CNPJ: 06.076.790/0001-75 e assim representante da instituição, DECLARO que os membros desta Associação não são remunerados e que os serviços prestados são de relevante interesse público.

Por ser verdade firmo o presente.

Lapa, 04 de maio 2022.

Alice Rodrigues Schultz
Alice Rodrigues Schultz
CPF nº 102.593.599-39
Presidente da associação

Declaração

Conforme exigência trazida pelo artigo 1º, inciso VII da Lei Municipal nº 2.804/2013, que regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública eu,
Alice Rodrigues Schultz, Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – Recilapa, inscrita no CNPJ: 06.076.790/0001-75 e assim representante da instituição, DECLARO que esta entidade realizou Termos de Cooperação com o Poder Executivo Municipal, os quais tiveram prestações de contas realizadas e aprovadas pelo Tribunal de Contas conforme Certidão em anexo.

Por ser verdade firmo o presente.

Lapa, 04 de maio 2022.

Alice Rodrigues Schultz
Alice Rodrigues Schultz
CPF nº 102.593.599-39
Presidente da associação

Declaração

Eu, Alice Rodrigues Schultz, Presidente da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – Recilapa, inscrita no CNPJ: 06.076.790/0001-75, APRESENTAMOS, relatório de atividades desenvolvidas no último ano, conforme exigência trazida no Art.3º da Lei Municipal 2804/2013.

Por ser verdade, firmo o presente.

Lapa, 04 de maio de 2022.

Alice Rodrigues Schultz
Alice Rodrigues Schultz
CPF nº 102.593.599-39
Presidente da associação



Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa–RECILAPA

Ajude a salvar o Planeta! Faça sua parte!

Atividades desenvolvidas na Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA

EDUCAÇÃO AMBIENTAL:

Apresentação aos alunos que participam do Projeto Meu Lixo, sobre a Associação de Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa - RECILAPA, explicando a separação correta dos materiais recicláveis com o objetivo de apresentar a realidade do material que chega até a RECILAPA e toda sua separação, ou seja, o fluxo de entrada, separação e saída do material.

As visitas sensibilizam a todos, principalmente as crianças, que visualizam de fato os materiais que não deveriam ir na coleta do material reciclável e até se comovem com as palavras dos Associados quando falam “é daqui que nós tiramos o nosso sustento”. Conhecem também o sistema de prensagem e armazenamento do material para comercialização. Os rejeitos que saem da triagem do material reciclável são armazenados em local separado e após o final do expediente são destinados para o Aterro Sanitário Municipal.

SEPARAÇÃO DO MATERIAL:

- Descarga organizada em bags, com fluxo de triagem de acordo com a entrada do material;
- Triagem do material recebido integralmente da coleta seletiva formal realizada pelo município na área urbana e rural, os quais vão ser separados por tipo de material, determinado pela sua composição, como plástico, papel, vidro, entre outros materiais;
- Prensagem do material triado (de acordo com o tipo e classificação) e armazenamento do mesmo;
- Comercialização do material reciclável para que sejam vendidos em fardos ou a granel para as empresas de Curitiba, as quais dão a destinação final aos materiais.
- Manutenção e limpeza dos equipamentos e do barracão de triagem;

A Associação realiza também reuniões com os membros, onde são feitos votações quando há necessidade para a inclusão de um novo associado, e também para discutir assuntos gerais referentes a associação e seus associados.



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa – RECILAPA, inscrita no CNPJ nº 06.076.790/0001-75, é uma Associação legalmente constituída, a qual realiza a triagem de todo material da coleta seletiva formal do município, sendo este trabalho de grande relevância socioambiental para toda a população, visto que a reciclagem contribui para a geração de renda dos associados e reduz a quantidade de lixo encaminhado para o Aterro Sanitário Municipal, aumentando sua vida útil.

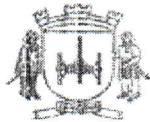
Atenciosamente,

Lapa, 11 de Abril de 2022.



Andre Rezende Cherubini

Secretário Municipal de Agropecuária e Meio Ambiente



**PREFEITURA
MUNICIPAL
DA LAPA**

Praça Mirazinha Braga, 87 – Centro
CEP 83.750-000 – (41) 3547.8000
www.lapa.pr.gov.br

DECLARAÇÃO

O Conselho Municipal de Meio Ambiente, aqui representado por seu Presidente, Sr. Andre Rezende Cherubini, declara para os devidos fins que a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis da Lapa -RECILAPA, inscrita no CNPJ nº 06.076.790/0001-75 tem sua representatividade no referido Conselho, conforme decreto nº 25731, em anexo, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná.

Atenciosamente,

Lapa, 11 de abril de 2022.



Andre Rezende Cherubini

Presidente do Conselho Municipal de Meio Ambiente

DECLARAÇÃO

EU, MARIA LUCIA KUSS, PORTADORA DO CPF Nº 274.751.669-53 E DO RG Nº 1.573.142/7-PR, CRCPR Nº 021245/O-0 RESIDENTE E DOMICILIADA A RUA FRANCISCO BRAGA 309- CENTRO-LAPA-PR., TÉCNICA-CONTABIL, DECLARO PARA TODOS OS FINS QUE A ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA LAPA CNPJ Nº 06.076.790/0001-75, SITUADA NA RODOVIA DO XISTO BR 476 KM 201,2 LAPA-PR, SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR JUNTO A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

POR SER A EXPRESSÃO DA VERDADE FIRMO A PRESENTE

LAPA-PR., 24 DE JANEIRO 2022



Maria Lucia Kuss
Av. Dr. Aloisio Leoni, nº83 - Centro
CEP 83.750-000 - Lapa - Paraná
CRC/PR - 021245/O-0
CPF: 274.751.669-53
Técnico Contabil



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA LAPA - RECILAPA
CNPJ: 06.076.790/0001-75

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

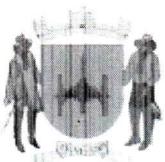
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:57:23 do dia 04/05/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/10/2022.

Código de controle da certidão: **7154.3E58.EBDB.5172**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MUNICÍPIO DA LAPA - ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO
RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº 1649 - CENTRO HISTÓRICO
CNPJ: 76.020.452/0001-05

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Código de Cadastro

125164

Contribuinte

ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA LAPA

CPF/CNPJ

06.076.790/0001-75

Logradouro

RODOVIA DO XISTO - BR 476

Número

Complemento

**KM 201,2 -
BARRACÃO 01 -
PARQUE
INDUSTRIAL**

Bairro

ZONA DE EXPANSAO URBANA

CEP

83.750-000

Cidade

LAPA

UF

PR

CERTIFICAMOS, que verificando os registros da Secretaria Municipal da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

Obs.: Esta certidão averigua pendências do próprio CPF/CNPJ pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária.

Emitida às 09:59:38 do dia 04/05/2022

Válida até 03/06/2022

Código de Controle da Certidão/Número WGT211201-000-KOHHFQAWRRUJWF-2

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 06.076.790/0001-75

Razão Social: ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES RECILAPA

Endereço: RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO / CENTRO / LAPA / PR / 83750-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 18/04/2022 a 17/05/2022

Certificação Número: 2022041800481742470846

Informação obtida em 04/05/2022 10:02:03

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 06.076.790/0001-75

Certidão nº: 14031956/2022

Expedição: 04/05/2022, às 09:58:24

Validade: 31/10/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO DOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLAVEIS DA LAPA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **06.076.790/0001-75**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

LEI Nº 2804, DE 07 DE JANEIRO DE 2013

SÚMULA: Regulamenta a concessão de Título de Utilidade Pública Municipal para entidades e dá outras providências.

À Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - A Declaração de Utilidade Pública Municipal somente será reconhecida por meio de lei, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- I. ser pessoa jurídica de direito privado na forma de Sociedade Civil, ou de Associações e ou Fundações com sede no Município da Lapa, ou que aqui exerçam sua atividades através de representações , e que visem exclusivamente servir desinteressadamente as coletividade;
- II. que possua personalidade jurídica, nos termos do Código Civil Brasileiro, há mais de (6) seis meses e que seus atos constitutivos demonstrem as áreas de ~~atuação, sendo da assistência social, da educação, da pesquisa, da cultura, do esporte ou do meio ambiente;~~
- III. que a entidade não tenha fins lucrativos e em seu estatuto social conste sua natureza jurídica, sua finalidade, sua missão, seus objetivos e que não distribui lucros, excedentes operacionais, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do respectivo objetivo social;
- IV. que conste no estatuto social ou seja acostado declaração, reconhecida em cartório, de que seus membros não são remunerados e que os serviços que ~~prestam são de relevante interesse público;~~
- V. que conste em seu estatuto gestão administrativa e patrimonial que garantam e preservem o interesse público e em caso de dissolução e devida destinação do patrimônio a entidade sem fins lucrativos;

VI. que conste documento contábil que ateste a regularidade da instituição junto à Receita Federal e certidão do Tribunal de Contas do Paraná, quando for o caso;

VII. declaração do presidente da entidade quanto ao recebimento presente ou passado de repasse de recursos públicos sejam eles municipais, estaduais, federais ou de entes internacionais.

§ 1º - As entidades de cunho de assistência social deverão comprovar a inscrição junto ao Conselho Municipal de Assistência Social.

§ 2º - As demais entidades deverão apresentar declaração de órgão público municipal, na pessoa de seu titular, que prestam serviço relevante à comunidade local e qual sua área de atuação, exceto quando já tenham título de utilidade pública municipal.

Art. 2º - O autor do projeto de lei, deverá declarar que tem conhecimento das atividades e da relevância dos serviços prestados pela entidade, a qual propõe a declaração de utilidade pública.

Art. 3º - As entidades que pleiteiam a declaração de utilidade pública deverão apresentar relatórios consubstanciados das atividades que realizaram no último ano que antecede a data do pedido perante a Câmara Municipal, com assinatura da maioria dos membros da diretoria.

Art. 4º - As entidades declaradas de utilidade pública serão inscritas junto a Prefeitura Municipal da Lapa, a qual receberá e averbará a remessa de relatórios circunstanciados.

Parágrafo Único – O relatório a que se refere o caput deste artigo deverá ser entregue, impreterivelmente, até a data de 31 de dezembro de cada ano.

Art. 5º - Será cassada a declaração de utilidade pública da entidade que comprovadamente:

- I. Deixar de apresentar, durante 03 (três) anos consecutivos, sem motivo justificado, o relatório anual a que se refere o artigo 2º desta Lei;
- II. Deixar de prestar contas ao Tribunal de Contas do estado do Paraná dos recursos recebidos;

III. Deixar ou se negar a prestar os serviços compreendidos nos fins estatutários para a qual foi constituída;

IV. Remunerar, sob qualquer forma, os membros da sua diretoria, ou conceder e distribuir lucros, bonificações ou outras vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 6º - O Poder Executivo poderá regulamentar no que couber a presente lei.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, ficando revogada a lei 1.071 de 09 de abril de 1991.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 07 de Janeiro de 2013.

LEILA AUBRIFT KLENK
Prefeita Municipal